

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lúcio Santoro de Constantino nasceu em Porto Alegre, no ano de 1966. Filho de João Constantino Filho e Núncia Maria Santoro de Constantino, ambos falecidos, passou sua juventude na Rua Coronel Lucas de Oliveira, ao lado de suas irmãs, Roberta e Paula.

Casou-se com Betina Mostardeiro Muhle de Constantino e é pai de três filhos: João Constantino Filho, Pedro Muhle de Constantino e Lucas Muhle de Constantino.

Aos 13 anos, iniciou sua vida musical, quando passou a ter aulas de piano com sua saudosa professora Altair Merlotti. Aos 15 anos, fez sua primeira apresentação como pianista. Posteriormente, tornou-se pianista profissional, sendo contratado, inclusive, pelo famoso Le Club de Porto Alegre.

Sua vida jurídica começou na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), quando, mesmo ainda estagiário, atuou em diversos processos de júri na defesa de réus. Formado, passou a trabalhar junto ao escritório de advocacia de seu pai, pessoa que o inspirou e muito o incentivou.

Mesmo atuando na carreira jurídica, continuou os estudos, tornando-se especialista em ciências criminais pela PUCRS. Posteriormente, concluiu seu mestrado em ciências criminais pela mesma universidade e adquiriu o título de doutor em direito ao concluir seu doutorado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

Atualmente, Lúcio Santoro de Constantino é um conhecido advogado criminalista, com banca de destaque na Capital, e compartilha a advocacia com a docência, pois é professor universitário de direito em cursos de graduação e pós-graduação, inclusive nas seguintes escolas superiores: da Advocacia do Estado do Rio Grande do Sul, da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Em virtude de seu vasto conhecimento jurídico, escreveu inúmeros artigos e livros, como *Questões Éticas e Jurídicas* (editora Edipucrs), *Habeas Corpus* (editora Livraria do Advogado), *Recursos Criminais, Sucedâneos Recursais e Ações Impugnativas Autônomas* (editora Livraria do Advogado) e *Nulidades no Processo Penal* (editora Verbo Jurídico). Em razão do reconhecimento de seu trabalho, foi convidado a participar de diversos cursos jurídicos no Brasil e no exterior, entre os quais *Université Nanterre*, em Paris, França; *Universidad Autónoma*, em Madrid, Espanha; *Università degli Salerno*, em Salerno, Itália; e *La Universidad de Havana*, em Havana, Cuba.

Entre seus pares, Lúcio de Constantino é muito estimado e respeitado, tanto que foi eleito, por aclamação, presidente da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Rio Grande do Sul (ACRIERGS), vindo a se tornar conselheiro nato da associação. Ainda, exerceu a função de corregedor e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Rio

Grande do Sul (OABRS), e, como corregedor, recebeu o assentamento de louvor por seu excelente desempenho. Atualmente é relator da 4ª Câmara de Ética (OAB-RS).

Além de estimado pelos colegas, o professor Lúcio Santoro de Constantino é bem quisto entre seus alunos, tendo recebido inúmeras homenagens durante sua vida docente, figurando como paraninfo e professor homenageado dos formandos da PUCRS diversas vezes, Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e Faculdades Riograndenses (FARGS/Estácio). Por tudo o que representa no mundo jurídico, recebeu o Prêmio Personalidade da Gapa/RS e foi homenageado pelo Centro Acadêmico Afonso Arinos, do curso de direito da Ulbra de Canoas e pelo Centro Acadêmico Maurício Cardoso, do curso de direito da PUCRS, recebendo deste último o título de sócio honorário.

Com o intuito de reconhecermos todo o trabalho desenvolvido por esse ilustre jurista, espero a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2014.

VEREADOR ELIZANDRO SABINO

**PROJETO DE LEI**

**Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Lúcio Santoro de Constantino.**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Lúcio Santoro de Constantino, nos termos da Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.